



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.784, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFORMAL, PREVISTO NO ART. 49 DA LEI N. 809/2012 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ALTERANDO A LEI 924/2013, REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR N. 1.779/2024 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais da Educação Informal com previsão no art. 49 da Lei n. 809/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Celso Ramos e Lei n. 924/2013, contratados para executar a função de Professor Informal, tem seu vencimento fixado nos seguintes termos:

- I – Professor Informal de 40 horas não habilitado – R\$ 4.580,57;
- II – Professor Informal de 40 horas habilitado – R\$ 4.809,60;
- III – Professor Informal de 30 horas não habilitado – R\$ 3.435,42;
- IV – Professor Informal de 30 horas habilitado – R\$ 3.607,19;
- V – Professor Informal de 20 horas não habilitado – R\$ 2.290,28;
- VI – Professor Informal de 20 horas habilitado – R\$ 2.404,79.

Art. 2º Aplica-se aos profissionais da Educação Informal a vantagem remuneratória específica do magistério municipal, a Gratificação de Incentivo à Regência de Classe, correspondente a 20% (vinte por cento), do vencimento do cargo, calculada pela carga horária mensal exercida.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar n. 1.779, de 29 de fevereiro de 2024.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação prevista no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicados seus efeitos a partir de 01/02/2024.

Governador Celso Ramos/SC, 26 de março de 2024.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal